



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 0223/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 26.03.2026
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto a sua gestão, para que receba este **Ante Projeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população Cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo instituir uma política pública de apoio integral aos pais e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo o impacto físico, emocional, social e financeiro decorrente do cuidado contínuo.

É notório que os cuidadores exercem papel fundamental no desenvolvimento e na qualidade de vida das pessoas com TEA, porém frequentemente enfrentam sobrecarga psicológica, dificuldades de acesso a informações e limitações no exercício de seus próprios direitos.

Nesse contexto, a proposta busca assegurar suporte multiprofissional por meio da oferta de atendimento psicológico, social, nutricional e jurídico, promovendo acolhimento e orientação adequada.

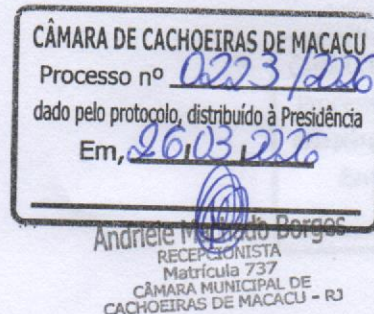
Além disso, a garantia de prioridade no atendimento na rede pública municipal de saúde representa medida de justiça social, considerando a rotina intensa e as demandas específicas enfrentadas por esses responsáveis.

A possibilidade de criação de espaços específicos dentro das unidades de saúde fortalece o atendimento humanizado, organizado e eficiente, contribuindo para a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão.

Dessa forma, o Programa "Cuidar de Quem Cuida" visa valorizar, apoiar e garantir dignidade àqueles que desempenham função essencial na sociedade: o cuidado com o próximo.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Edivaldo Pereira de Souza
(Dudu do Povão)
= Vereador - PL =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANTE PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2026.

“Cuidar de Quem Cuida”

Dispõe sobre a criação do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, garantindo acompanhamento psicológico, social, nutricional e jurídico, bem como prioridade no atendimento na rede pública municipal de saúde aos pais ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Público de Saúde do Município, o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer suporte integral aos pais ou responsáveis legais de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa assegura aos beneficiários o acesso aos seguintes serviços:

- I - acompanhamento psicológico;
- II - atendimento por assistente social;
- III - orientação e acompanhamento nutricional;
- IV - orientação e assistência jurídica básica.

Art. 3º Os atendimentos previstos nesta Lei deverão ser realizados, preferencialmente, em ambiente reservado e adequado nas unidades públicas de saúde, garantindo privacidade, acolhimento e dignidade aos usuários.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir espaços ou salas específicas destinadas ao atendimento dos cuidadores no âmbito do Programa.

Art. 4º O atendimento poderá ser realizado de forma individual ou coletiva, incluindo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE CACH

Processo nº _____

dado pelo protocolo, c

Em, _____

- I - rodas de conversa;
- II - grupos terapêuticos;
- III - palestras educativas;
- IV - orientação sobre direitos e políticas públicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais especializados para a execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica assegurada prioridade na marcação de consultas, exames e demais atendimentos na rede pública municipal de saúde aos pais ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando vinculados ao Programa instituído por esta Lei.

§ 1º A prioridade prevista no caput não prejudica outras prioridades legais, especialmente as destinadas a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e casos de urgência e emergência.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios para comprovação do vínculo com a pessoa com TEA, podendo exigir documentação comprobatória.

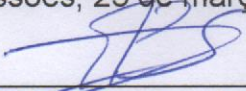
§ 3º A prioridade poderá compreender:

- I - agendamento preferencial;
- II - redução do tempo de espera;
- III - atendimento em fluxos diferenciados, quando possível.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.



Edivaldo Pereira de Souza
(Dudu do Povão)
= Vereador - PL =